

CONTRATO PMG Nº 016/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ATENDER PARA ESPECIFICADOS, SECRETARIA FUTURAS CRECHES DA DE **EDUCAÇÃO** DE MUNICIPAL GRAVATÁPE, CONFORME CONDIÇÕES, F EXIGÊNCIAS QUANTIDADES. NO ESTABELECIDAS ESTIMATIVAS TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGAFONTE LTDA., TUDO DE **PROCESSO** 0 COM ACORDO PREGÃO LICITATÓRIO Nº 079/2021 ELETRONICO Nº 036/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede administativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, Sra. IRANICE BATISTA DE LIMA, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DROGAFONTE LIDA: inscrita no CNPJ nº 08.788.201/0001-26, com centro de distribuição localizado na BR 101 Norte, Km56, Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53409-260, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, portador da cédula de RG nº 6.329.005 - SSP/PE, CPF sob o nº 056.554.614-71, residente e domiciliado na rua Apipucos nº 0478, casa nº8, Apipucos, Recife/PE CEP: 52071-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 079/2021 - Pregão Eletrônico nº 036/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 19/01/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de **PRODUTOS FARMACOLÓGICOS**, para atender as futuras instalações das CRECHES da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 079/2021 — Pregão Eletrônico nº 036/2021.

Nº da Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e aiterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assmado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2022.04.05 16:19:54 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e

b)Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da LeiFederal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos la XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$20.790,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: 33333 0003 81 - NO 1 11

 $EM = I \times N \times VP$

Onde: Sigla Significado / Descrição Encargos Moratórios. EM

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a N

do efetivopagamento.

Valor da parcela a ser paga. VP Percentual da taxa anual = 6% TX

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim

apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO:02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE:12.365.1203.2233.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%

DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE USO CONSUMO

FONTE DE RECURSO:111.001 - RECURSO PRÓPRIO 25%

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº79/2021 - Processo Licitatório nº36/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Em atenção ao art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações, a contratação terá como gestor o Coordenador de Logística: Sandra Maria de Morais Silva, CPF nº023.574.484-07, Portaria nº227/2021 e o fiscal do contrato será a Coordenadora Joselma Soares da Silva Melo, CPF n°352.895.894-49, Portaria:027/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATADA:

- A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei III.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2022.04.05 16:20:20 -03'00'



Federal nº8.666/93 e suas alterações;

- IV. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIII. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XIV. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XV. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVII. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federaln'8.666/93 e suas alterações;
- XVIII. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações doCONTRATANTE:

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2022.04.05 16:20:31 -03'00'



- Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na prestação;
- Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência. V.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da a) contratação:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto; b)
- Fraudar na execução do contrato; c)
- Comportar-se de modo inidôneo; ď)
- Cometer fraude fiscal; e)
- Não mantiver a proposta. f)
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até
- Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento 2 (dois) anos; no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 П. e suas alterações aContratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude deatos

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

5



ilícitos praticados.

- III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.
- IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 26 de janeiro de 2022

IRANICE BATISTA DE LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	DROGAFONTE LTDA:087782010 LTDA:0877820100 LTDA:08778201000126 Dados: 2022.04.05 16:21:01 O3'00' EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO DROGAFONTE LTDA CONTRATADA
VISTO JURÍDICO	
TESTEMUNHAS:	1
n mon.	2)_JDF
065 98 0.702 42.	CPF Nº: 030737044-50
CPF Nº: 065.862.404.492	